

Propriedades intelectuais

DOMENAGEM

- Not 90 años de Luis Francisco Robledo
Manuel Lopez Rocha |
Miguel Lourenço Coutinho

DOCTRINA

- A avaliação do prejuízo em matéria de
cotização de família
Artur Faria | Ana Sofia Leitão
- Exclusão, coexistência e equidade
Cunha Gil Estêvão
- Por uma constituição de um direito de
autor sobre as criações literárias
e não de propriedade intelectual como
produto profissional
Vitor Gabriel Drummond
- Uma nova lei para alargar o âmbito de
ação do Brasil e Marco Civil
Renato Lotan

CRÓNICAS DE JURISPRUDÊNCIA

- Direito de autor
André Lucas
J. M. Diniz de
Vitor Gil de Rosa
- Direito de propriedade intelectual
Francis Mendes
Cátia Lúcia F. Oliveira
Isabel Almeida Costa

ARTES DE LUSOFONIA

- Carta de Moçambique
Artur Almeida
- Carta de Macau
Cunha Gil Estêvão
- Carta de Angola
Luís Filipe Coutinho |
Cátia Lúcia F. Oliveira
Fernando Pinto de Sáez

ACTUALIDADE

- "Revista" de Direito de Autor
de 21 de Agosto 2014
Miguel Lourenço Coutinho
Luís Filipe Coutinho
Cunha Gil Estêvão
Manuel Lopez Rocha



Uma nova lei para assegurar direitos na internet no Brasil: o Marco Civil

RONALDO LEMOS

ADVOGADO, PROFESSOR UNIVERSITÁRIO (RIO DE JANEIRO)

1. Introdução

Quando o escândalo provocado pelas revelações de Edward Snowden repercutiu no Brasil, o tema tornou-se rapidamente uma questão de governo. Era preciso reagir – e rápido – à grave constatação de que o governo brasileiro havia sido espionado. A quebra de privacidade atingia não apenas organizações, como foi o caso da Petrobras, mas atingia pessoalmente a presidente Dilma Rousseff, que teve suas comunicações indevidamente bisbilhotadas pelo governo norte-americano.

Naquele momento, a proposta mais séria e completa de reação do Estado brasileiro consistia no Marco Civil da Internet, projeto de lei que se encontrava então pendente de análise – para não dizer meramente engavetado – na Câmara dos Deputados há quase dois anos¹. Foi curioso notar que o rol de reações propostas foi criativo. Ele incluía propostas como a criação de um serviço de e-mail brasileiro, criptografado, que seria oferecido pelos correios. Pouco tempo depois a proposta desapareceu, não tendo retornado até a data de elaboração do presente artigo.

Dentre todas as propostas consideradas como reação ao caso Snowden, a mais completa, séria, viável e necessária, foi sem margem para dúvidas a retomada do debate sobre a aprovação do Marco Civil da Internet. O mais curioso é que o Marco Civil não foi uma proposta de governo, mas sim uma proposta da sociedade. Sua concepção surgiu muitos anos antes do escândalo Snowden, quando se debatia na esfera pública como seria feita a regulação da internet em nosso país.

Mais precisamente, o Marco Civil surgiu como alternativa à chamada “Lei Azeredo”, projeto de lei que propunha o estabelecimento de uma ampla legislação criminal para a internet, e assim batizada por conta do seu relator e mais assíduo defensor, o deputado Eduardo Azeredo (PSDB-MG). A percepção de um amplo espectro da sociedade brasileira é que a Lei Azeredo, se aprovada, provocaria um grande retrocesso no ambiente regulatório da internet no país.

Com uma redação ampla demais, ela transformava em crimes condutas comuns na rede, praticadas por milhões de pessoas. Por exemplo, criminalizava práticas como transferir as músicas de um iPod de volta para o computador. Ou, ainda, criminalizava práticas como desbloquear um celular para ser usado por operadoras diferentes. Ambas punidas com até 4 anos de reclusão. E esses são apenas dois exemplos pontuais. Se aprovada como proposta, àquela lei significaria um

engessamento da possibilidade de inovação do país. Seria uma lei que nos engessaria para sempre como consumidores de produtos tecnológicos. Criminalizando diversas etapas necessárias para a pesquisa, inovação e produção de novos serviços tecnológicos.

Como resposta à Lei Azeredo, que caminhava a passos expeditos para a aprovação, houve uma grande mobilização social. Vários estudos acadêmicos passaram a apontar seus problemas. Posteriormente, uma petição online conseguiu alcançar rapidamente mais de 150 mil assinaturas. O barulho da mobilização foi ouvido pelo Congresso e pelo governo. Graças a ele, a Lei Azeredo teve seu trâmite temporariamente suspenso. A questão passou a ser então qual o tipo de regulação da internet que deveria ser feita no País. Se a Lei Azeredo não era a melhor alternativa – já que faria com que a primeira lei abrangente sobre a internet no Brasil fosse uma lei criminal – como deveria então ser tratada a regulação da rede?

2. O Marco Civil como experiência de democracia ampliada

Foi aí que decolou a ideia do Marco Civil da internet². Em vez de tratar da regulação da internet criminalmente, o passo natural, seguido por diversos outros países, seria primeiro a construção dos direitos civis na internet. Em vez de repressão e punição, a criação de uma moldura de direitos e liberdades civis, que traduzisse os princípios fundamentais da Constituição Federal para o território da internet.

1. Projeto de Lei 2.160/2011.

2. Cf. *Folha de São Paulo*, “Internet Brasileira Precisa de Marco Regulatório Civil”. <http://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/05/22/ult4213u98.jhtm>, Maio 2007.

A idéia ressoou então no âmbito governamental. Com a Lei Azeredo paralisada, o Ministério da Justiça ficou incumbido³ de construir uma alternativa legislativa. Foi aí que procurou um time de professores da Fundação Getúlio Vargas (vale informar, liderados pelo autor deste texto, juntamente com os professores Carlos Affonso Pereira de Souza e Sérgio Branco), para que fosse construído o caminho para o Marco Civil. Nas primeiras reuniões logo ficou claro: como se tratava de uma lei para a internet, por que não utilizar o potencial da própria rede para se construir o texto da possível lei?

Foi aí que foi construído a plataforma colaborativa para debate e redação do Marco Civil (www.culturadigital.org/marcocivil). Esta consistiu em uma iniciativa pioneira, em que uma chamada pública foi realizada para a construção de um projeto de lei importante e complexo. O processo de construção foi dividido em duas fases. A primeira, um debate de princípios. Qual seria o norteamento para a regulação da internet? Logo emergiram vários pontos-chave a partir da participação aberta. O Marco Civil deveria promover a liberdade de expressão, a privacidade, a neutralidade da rede, o direito de acesso à internet, os limites à responsabilidade dos intermediários e a defesa da abertura (*openness*) da rede, crucial para a inovação.

Uma vez estabelecidos esses princípios, foi então construído o texto legal que dava concretude a eles. Cada princípio ganhou um capítulo ou, ao menos, artigos específicos no Marco Civil. Nesse momento foi crucial a comparação com a legislação de outros países, que já haviam lidado com questões similares. Afinal, tratava-se do ano de 2009 e a maioria dos países desenvolvidos (e muitos outros em desenvolvimento) havia legislado sobre essas questões já a partir de 1998. Em outras palavras, o Brasil contava com um atraso de mais de 10 anos na regulamentação de vários desses pontos. A única vantagem deste atraso era justamente aprender com o que havia dado certo ou errado em outros países e cuidar para que o texto do Marco Civil fosse informado por essas experiências.

E assim foi feito. O texto legal foi construído e colocado uma vez mais na plataforma para debate público, entre abril e maio de 2010. Vale ressaltar que o Marco Civil funcionou como uma iniciativa pioneira na idéia de uma democracia expandida. Ele promoveu um amplo debate racional entre os diversos atores que participaram de sua elaboração. No processo de consulta, foram considerados não apenas os comentários formalmente feitos por meio da plataforma oficial, mas também todos aqueles mapeados por meio de redes sociais (como o Twitter), posts em blogs e qualquer outra forma de contribuição que pudesse ser identificada online.

A razão era a constatação de que a maior parte das iniciativas de consulta pela internet falham justamente por esperar que os usuários saiam dos seus hábitos cotidianos de uso da rede para participar de uma atividade “cívica”. No plano da realidade, isso raramente acontece. É difícil para qualquer iniciativa de democracia ampliada competir em atenção com sites como o Facebook, Twitter, serviços como Google, smartphones e tablets e assim por diante. Desse modo, a solução encontrada foi de que, em vez de esperar apenas a vinda até a plataforma, era fundamental também mapear e assimilar as contribuições feitas espontaneamente

sobre o Marco Civil no “habitat natural” da internet. Desse modo, qualquer comentário ou contribuição, ainda que casual sobre o projeto, foi também assimilada e considerada.

Outro aspecto importante do processo do Marco Civil foi a transparência. No processo de consulta pública, os participantes poderiam ver em tempo real a contribuição de todos os outros participantes. Desse modo, criou-se um modelo propício ao embate racional de idéias. Considerando-se que os participantes do processo de consulta do Marco Civil envolviam indivíduos, usuários, bibliotecários, tradutores, empresas de tecnologia, provedores de serviços de internet, empresas de telecomunicações, radiodifusores, associações de classe e assim por diante, construiu-se um verdadeiro fórum híbrido, onde todos tinham igualdade de vozes. Empresas de telecomunicações contribuía de forma aberta e lado-a-lado a usuários individuais da rede. Os argumentos de um e de outro competiam por sua fundamentação, não por sua origem ou autoridade. Além disso, a possibilidade de se enxergar as posições públicas de cada participante serviu para ampliar e qualificar o debate.

Com isso, o resultado final do Marco Civil foi uma lei tecnicamente sólida, abrangente e ambiciosa. Mais do que isso, seu texto foi saudado por especialistas de vários países como um dos mais avançados e “pró-inovação” que se poderia conceber naquele momento. Com isso, o Marco Civil despertou grande interesse internacional. E grande expectativa com relação ao Brasil: nosso país passou a correr o bom risco de aprovar uma das leis mais avançadas para a internet⁴.

Uma vez concluída a redação do texto final, pelo Ministério da Justiça e pelo time de professores da Fundação Getúlio Vargas, com base nos comentários públicos recebidos, o texto foi então analisado no âmbito governamental mais amplo. Outros quatro Ministérios debruçaram-se sobre o texto. As modificações feitas naquele momento foram mínimas. Em outras palavras, o texto construído por meio da contribuição da sociedade sobreviveu ao escrutínio dos anéis burocráticos governamentais.

Com isso, foi finalmente encaminhado ao Congresso no dia 24 de agosto de 2011, com a assinatura da presidente Dilma Rousseff e de outros quatro ministros (Cultura, Ciência e Tecnologia, Comunicações e, naturalmente, o Ministério da Justiça). A partir daí, o projeto teve designado como seu relator o deputado Alessandro Molon (PT-RJ), que, por sua vez, abriu novos ciclos de debate sobre o projeto e novas modalidades de consulta pública.



3. Da parte do Ministério da Justiça, tiveram uma atuação fundamental na gestão do projeto advogados como Pedro Abramovay, Guilherme de Almeida e Felipe de Paula, dentre outros, no âmbito da Secretaria de Assuntos Legislativos.

4. Vale notar que a experiência bem-sucedida do Marco Civil influenciou a criação de várias outras iniciativas de consultas participativas pela internet, moldadas a partir da metodologia do Marco Civil. Dentre elas, encontra-se a consulta pública para a Reforma das Lei de Direitos Autorais, a consulta para a reforma do sistema de classificação indicativa, a consulta para a redação da Lei de Proteção aos Dados Pessoais, dentre outras. Além disso, o portal E-Democracia da Câmara dos Deputados acabou sendo construído valendo-se de diversas das experiências do Marco Civil.

Por tudo isso, é possível afirmar que o Marco Civil tenha sido um dos projetos de lei mais amplamente debatidos no país em múltiplas mídias, tendo inaugurado uma nova metodologia de construção legislativa que pode informar em grande medida os caminhos da democracia em uma sociedade cada vez mais digital.

3. Por que o Marco Civil é importante?

O Marco Civil é importante não apenas por seu processo original de construção aberta e colaborativa, mas também por lidar com questões cruciais para as próximas muitas décadas do país. Vale notar que apesar do esforço do seu relator, o projeto de lei ficou praticamente “engavetado” na Câmara dos Deputados até o advento do caso Snowden.

Foi então que o governo, assolado por duras revelações de espionagem, percebeu que o instrumento legislativo mais sofisticado disponível como resposta às várias práticas da *National Security Agency* (NSA) era o Marco Civil. Vários fatores mostravam como o projeto de lei era perfeito para uma resposta política e técnica com relação ao escândalo. O primeiro deles era o respeito internacional angariado pelo Marco Civil no plano internacional. Diversos trabalhos acadêmicos, veículos de imprensa e organizações internacionais já vinham se debruçando há anos sobre o Marco Civil e apontando o projeto como um farol para quaisquer iniciativas de regulação da rede. Países que vão do Chile à Jordânia seguiram vários dos passos do Marco Civil brasileiro, transformando em leis internas dispositivos do projeto concebido no Brasil.

O segundo aspecto marcante que tornava o Marco Civil ideal como resposta política ao caso Snowden era o fato do seu compromisso com as liberdades civis. Em outras palavras, uma das críticas feitas aos Estados Unidos por conta do escândalo de espionagem é justamente a contradição entre os princípios democráticos/constitucionais daquele país com as atividades postas em prática pela NSA. A esse respeito, vale notar que a então Secretária de Estado Hillary Clinton, até meses antes das revelações de Snowden, havia rodado o mundo reafirmando o papel crucial que a internet tem para a democracia e para a liberdade. Quando o escândalo foi deflagrado, o discurso norte-americano foi profundamente abalado. No seu lugar, emergiu uma contradição de difícil resolução, em que uma democracia história como a norte-americana passou a poder ser comparada com países autocráticos, como a China ou a Rússia, no que tange à sua relação com a internet.

Não por acaso, a presidente Dilma logo se pôs a defender um “Marco Civil Internacional” para a internet mundial. A presidente assimilou todos os princípios reunidos no Marco Civil e propôs transformá-los em princípios globais, da seguinte forma nas suas próprias palavras:

– Defendemos uma internet aberta, democrática, participativa e neutra, sem restrições. A maioria dos países democráticos vai querer participar desse processo. Isso (o marco civil) daria proteção aos dados que circulam pela internet para proteger cidadãos e empresas⁵.

Desse modo, o Marco Civil é uma resposta politicamente sólida para uma democracia constitucional, como é

o caso do Brasil, para as práticas de espionagem reveladas nos Estados Unidos. Também por conta disso, a presidente, valendo-se da prerrogativa do artigo 64 da Constituição, requereu urgência constitucional para a apreciação do Marco Civil em 11 de setembro de 2011. Com isso, todas as atividades legislativas da Câmara foram suspensas até que houvesse aprovação do Marco Civil. Além disso, o Brasil conseguiu aprovar no âmbito das Nações Unidas uma resolução proposta em conjunto com a Alemanha logo após a revelação do escândalo de espionagem (que também afetou significativamente a Alemanha e sua chanceler Angela Merkel), que contém disposições conexas ao Marco Civil da Internet, tal como o dispositivo que prevê que “os mesmos direitos que as pessoas possuem offline deve também ser protegidos online, incluindo o direito à privacidade”.

Para além de sua repercussão no plano internacional, o Marco Civil também é fundamental do ponto de vista do desenvolvimento futuro do país. Nesse sentido, como mencionado acima, o Marco Civil é essencialmente uma lei “pró-inovação” e “pró-direitos”. Na sua redação original (e aqui é importante fazer essa qualificação, já que ele sofreu diversas modificações no âmbito do Congresso que descaracterizam vários dos seus dispositivos da forma como foram concebidos originalmente pela sociedade) o Marco Civil traz um importante rol de princípios capazes de proteger usuários, empreendedores e a própria característica de abertura da internet.

Um exemplo são seus dispositivos sobre a questão da privacidade. Hoje no Brasil o acesso a dados e condutas dos usuários na internet é praticamente desregulado. Isso abre espaço para vários tipos de abuso. Por exemplo, muitas vezes dados sigilosos dos usuários, tanto no que diz respeito às informações sobre quais sites ele acessou, por quanto tempo, e em que momento, quanto até mesmo o conteúdo de comunicações (tais como o texto de um email) são solicitados por autoridades públicas sem a análise prévia de um juiz. Essa é uma prática que arpeja ao Estado Democrático de Direito. Por conta disso, o Marco Civil estabelece uma regra universal, que diz que nenhum dado do usuário pode ser acessado sem ordem judicial prévia que autorize este acesso. Além disso, estabelece quais são os critérios para que juízes possam autorizar ou não o acesso a esses dados.

De outra forma, com o acesso desregulado aos dados de usuários como acontece hoje, caminhamos no limiar de praticar as mesmas atividades condenadas com relação ao escândalo Snowden, só que no âmbito local.

Outro princípio defendido pelo Marco Civil é a questão da liberdade de expressão na internet, que relaciona-se intrinsecamente com a questão da responsabilidade dos intermediários da informação. Nesse sentido, quem deve ser responsabilizado por calúnias, difamações e outros ilícitos



5. Cf. *O Globo*, “Dilma Defende Marco Civil Internacional Para Internet e Propõe Um Fórum Global em Abril”. <http://oglobo.globo.com/mundo/dilma-defende-marco-civil-internacional-para-internet-propoe-um-forum-global-em-abril-10527237>.

praticados na internet? O agente da ofensa ou o intermediário que transmite a informação? Dependendo da resposta a essa pergunta, a liberdade de expressão pode ser seriamente abalada. Nesse sentido, de um lado, há os que defendem uma isenção total por parte dos intermediários. Dizem que seria como se os correios ou a companhia telefônica pudessem ser responsabilizados pelo conteúdo das cartas ou das ligações telefônicas. Essa posição de isenção de responsabilidade com relação a práticas como ofensas, calúnias e difamações foi adotada, por exemplo, nos Estados Unidos. No ordenamento norte-americano, salvo por exceções específicas, os intermediários da internet (sejam eles provedores de acesso ou de conteúdo) não são responsáveis pelo conteúdo por eles trafegado. Os casos de reparação de danos devem ser propostos contra o agente que proferiu a ofensa e não contra o intermediário.

No Brasil, essa questão materializa-se sobremaneira durante o período eleitoral. É comum, nesse sentido, a imposição de medidas coercitivas pelos tribunais eleitorais brasileiros, tais como a retirada de conteúdos supostamente lesivos

A esse respeito, vivemos em um momento em que ocorre um avanço progressivo de novos tipos de mídia, que passam a compor também a esfera pública. Notadamente, a esfera pública passa a ser formada não apenas pelas mídias ditas “tradicionais”, mas também pela internet e pelas diversas formas de mídias sociais que surgem a partir delas, sujeitas a regras e regulações distintas, até por sua também distinta configuração técnica.

Nesse sentido, vale brevemente mencionar os movimentos de defesa da liberdade de expressão que têm surgido da sociedade brasileira, com propostas que ampliam a possibilidade de manifestação de indivíduos e partidos pela internet, especialmente durante o período eleitoral. A título de exemplo, vale citar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular apresentada pelo movimento “Eleições Limpas”⁶, encabeçado pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, em parceria com diversas entidades da sociedade civil, cujo objetivo é (a) resguardar a liberdade de expressão (arts. 36, § 1.º; e 36-C); (b) restringir a vedação à veiculação de propaganda eleitoral na internet aos sítios com controle editorial (art. 57-C, alínea “a”); e (c) limitar a responsabilidade de provedores de conteúdos e de serviços multimídia, que não adotem as providências para tornar indisponível conteúdo supostamente ofensivo, aos casos de veiculação de propaganda eleitoral onerosa (art. 57-F).

A ofensa, como sabido, é um juízo de valor subjetivo, cuja tutela jurisdicional estatal deverá ser a reparação pecuniária (pela violação ao direito substancial) ou a condenação criminal (pela incidência do tipo penal). Em democracias consolidadas, como na Alemanha, o direito de resposta está regulamentado em lei infraconstitucional, cuja causa de pedir está relacionada tão-somente a questões de fato (erros, imprecisões) apresentadas no contexto jornalístico.

O Marco Civil não resolve inteiramente essa questão. No entanto, tal como no caso sobre a privacidade, mencionado acima, ele estabelece um princípio basilar. Nenhum intermediário poderá ser responsabilizado diretamente por um conteúdo supostamente ofensivo postado em seus sistemas, exceto se desrespeitar uma ordem judicial que tenha demandado a remoção daquele conteúdo. Com isso, as questões de remoção de conteúdos que ocorrem no período eleitoral

ainda continuarão sem resposta legislativa. No entanto, fora do período eleitoral, o princípio do Marco Civil estabelece uma regra que aumenta significativamente a segurança jurídica. Um jovem empreendedor brasileiro que ofereça um novo serviço online saberá de antemão que só pode ser responsabilizado por conteúdos postados no seu sistema caso ignore ordem judicial oficialmente recebida para fins de remoção do conteúdo considerado problemático.

Vale notar que a regra de limitação da responsabilidade dos intermediários colocada em prática em países como a Europa e os Estados Unidos permitiu um impulso extraordinário na inovação dos últimos 15 anos. Graças a essa regra, surgiram sites e serviços com o Youtube, Tumblr, Twitter e o próprio Facebook. Se as regras sobre as responsabilidades dos intermediários fossem incertas, jamais teria sido possível para um serviço como o Youtube estabelecer-se e prosperar, dado o tamanho da insegurança jurídica envolvida.

Com isso, ao dar um passo no sentido de regulamentar essa questão o Marco Civil atende a dois princípios importantes. O primeiro de fortalecer o princípio da liberdade de expressão, protegendo em alguma medida os intermediários da informação. Em segundo lugar, impulsiona a inovação local, na medida em que permite a jovens empreendedores brasileiros saberem de antemão os limites da sua responsabilidade, gerando previsibilidade e alavancando o surgimento de novos serviços baseados no país.

4. Conclusão

Por sua própria trajetória, o Marco Civil é um projeto de grande importância para o país. De forma clara, ele simboliza o desejo do Brasil em participar dos processos de inovação globais. E para fazer isso, o primeiro passo é termos a infraestrutura necessária para tanto. Infraestrutura essa que é não apenas técnica, como melhores *backbones* e redes de fibra óptica cruzando o país, mas também infraestrutura jurídica.

A situação pré-Marco Civil era de completa ausência de regulamentação civil da internet no país. Ao contrário do que alguns entusiastas libertários poderiam achar, a ausência de leis nesse não representa a vitória da liberdade e do *laissez-faire*. Ao contrário, a ausência de uma legislação que trate das questões civis da rede leva, ao contrário, a uma grande insegurança jurídica. Uma das razões é que juízes e tribunais, sem um padrão legal para a tomada de decisões sobre a rede, acabam decidindo de acordo com regras muitas vezes criadas *ad hoc*, ou de acordo com suas próprias convicções.

O resultado disso são as inúmeras decisões judiciais contraditórias. Juízes de uma mesma cidade, de um mesmo tribunal, que trabalham juntos, ao decidir casos semelhantes envolvendo a internet tomam decisões absolutamente

6. Disponível em: http://eleicoeslimpas.org.br/assets/files/projeto_de_lei_eleicoes_limpas.pdf?1371963119

distintas e contraditórias. Dessa forma, é comum ouvir o apelo de juizes dos tribunais superiores, como da Exce-lentíssima Ministra Nancy Andriighi do Superior Tribunal de Justiça, para que o Congresso Nacional faça a sua parte. Que crie uma legislação civil estabelecendo padrões para a decisão de conflitos envolvendo a internet no Brasil. Esse desafio, da permanente participação do Congresso na decisão do futuro das regras que governam a rede permanece mesmo a aprovação do Marco Civil como lei.

Como a nossa vida torna-se cada vez mais digital, temas como a privacidade, a liberdade de expressão, a inovação, o empreendedorismo, a *própria ideia de desenvolvimento*, passam cada vez mais pela internet. Por essa razão, a proteção de princípios como a neutralidade da rede⁷, bem como a tradução dos princípios da Constituição Federal para a realidade da rede faz-se cada vez mais essencial.

E é sintomático que o Marco Civil tenha surgido como um projeto de lei concebido pela sociedade brasileira. Ele não apenas demonstra um anseio por inovação técnica, mas também por inovação política. Por uma expansão dos canais da democracia. Um desejo de que a participação pública de cada cidadão possa ampliar-se no meio de digital e que a democracia possa se renovar para enfrentar os desafios cada vez mais complexos que teremos pela frente.

O Marco Civil demonstrou na prática que é possível criar novas formas de participação aberta e democrática valendo-se da rede, inclusive no que diz respeito a lidar com projetos tecnicamente complexos, como a regulação da internet. Esse exemplo já tem valor em si. Um valor quase circular, em que o esforço de criar uma legislação para a rede serve de exemplo para como a rede pode em si aperfeiçoar o processo legislativo como um todo, levando-o para novos patamares de participação e legitimidade.

7. No presente artigo não desenvolvo o conceito de neutralidade da rede, mas para maiores informações vale consultar PEREIRA DE SOUZA, Carlos Affonso *et. al.*, “Neutralidade da Rede, Filtragem de Conteúdo e o Interesse Público”, <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2795>